

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ:35.250.918/0001-73**, conforme documentos contábeis (0751187) e proposta (0705540).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 10/04/2026, às 15:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0775645** e o código CRC **742EC05C**.



005.000728/2025-58

0775645v4

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.398.831/0001-12**, conforme documentos contábeis (0751204) e proposta (0705122).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 13/04/2026, às 10:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0778548** e o código CRC **AD6F136B**.



005.000728/2025-58

0778548v4

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **GO MEDICAL LTDA, CNPJ: 56.795.674/0001-84**, conforme documentos contábeis (0753106).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 13/04/2026, às 10:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0778636** e o código CRC **BF8E12FF**.



005.000728/2025-58

0778636v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 55.007.465/0001-66**, conforme documentos contábeis (0754048).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 10:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0786262** e o código CRC **3DF62612**.



005.000728/2025-58

0786262v5

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13**, conforme documentos contábeis (0751215).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 11:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0786350** e o código CRC **87BC23B3**.



005.000728/2025-58

0786350v4

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91**, conforme documentos contábeis (0751258).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 11:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0786572** e o código CRC **0D967E27**.



005.000728/2025-58

0786572v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86**, conforme documentos contábeis (0751319).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 11:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0787021** e o código CRC **4A24473D**.



005.000728/2025-58

0787021v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.864.942/0001-13**, conforme documentos contábeis (0751338).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 12:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0787477** e o código CRC **FAC5CFEF**.



005.000728/2025-58

0787477v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 65.817.900/0001-71**, conforme documentos contábeis (0751349).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 12:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0787802** e o código CRC **9AAFC520**.



005.000728/2025-58

0787802v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 32.137.731/0001-70**, conforme documentos contábeis (0751456).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 13:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0788548** e o código CRC **78C7E79D**.



005.000728/2025-58

0788548v4

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93**, conforme documentos contábeis (0751456).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 13:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0788946** e o código CRC **9A0C409A**.



005.000728/2025-58

0788946v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **VITALMED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 42.441.595/0001-60**, conforme documentos contábeis (0751773).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 13:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0789036** e o código CRC **43FE0EAD**.



005.000728/2025-58

0789036v4

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 45.107.793/0001-80**, conforme documentos contábeis (0751861).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 13:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0789188** e o código CRC **3DBE7112**.



005.000728/2025-58

0789188v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 20.918.668/0001-20**, conforme documentos contábeis (0751930).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 14:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0789340** e o código CRC **FFF814BE**.



005.000728/2025-58

0789340v3

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95**, conforme documentos contábeis (0751976).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 14:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0789452** e o código CRC **80079E88**.



005.000728/2025-58

0789452v4

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 51.221.610/0001-56**, conforme documentos contábeis (0753085).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 14:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0789472** e o código CRC **6D90B8AB**.



005.000728/2025-58

0789472v4

Processo: n.º 005.000728/2025-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

## OBJETO:

**Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.**

## I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando o despacho SMCL/SEL (0756766), para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.359.481/0001-40**, conforme documentos contábeis (0754794).

## II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Isto posto, a licitante apresentou balanço e DRE 2023 e 2024, certidão de falência. Na análise, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão de acordo com o estabelecidos no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

## III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa licitante, está apta para a habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 14:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0789513** e o código CRC **7D1F35C2**.



005.000728/2025-58

0789513v3